A **PRAIA** é **PÚBLICA**

GUIA de **USO** e **CONVIVÊNCIA**

Regras simples para aproveitar a praia com respeito, segurança e responsabilidade.

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA SPU 3
A PRAIA É UM BEM PÚBLICO 4
A PRAIA É PÚBLICA 5
RESERVA DE ESPAÇO NA AREIA 6
ACESSO AO MAR 7
CONSUMAÇÃO MÍNIMA 8
ESPORTES NA PRAIA 9
EVENTOS NA PRAIA 10
ESTRUTURAS FIXAS NA PRAIA 11
COMÉRCIO NA PRAIA 12
LIMPEZA É RESPONSABILIDADE DE TODOS 13
PROTEÇÃO AMBIENTAL 14
SEGURANÇA 15
CRIANÇAS E FAMÍLIA 16
ANIMAIS NA PRAIA 17
ACESSIBILIDADE 18
VEÍCULOS AQUÁTICOS NA PRAIA 19
EQUIPAMENTOS DE VOO LIVRE NA PRAIA 20
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS 21
INFRAÇÕES DO USO DAS PRAIAS 23
COMO DENUNCIAR 25
MAIS INFORMAÇÕES 25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 26

APRESENTAÇÃO DA SPU

A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é o órgão responsável pela administração, regularização e destinação dos bens imóveis da União, dentre eles as praias marítimas e os terrenos de marinha de uso comum do povo.

As origens da SPU remontam ao século XIX, com a estrutura criada para gestão das terras públicas federais, tendo evoluído ao longo do tempo para conciliar a proteção do patrimônio público com sua utilização em benefício da sociedade.

Para garantir sua atuação em todo o território nacional, a SPU possui Superintendências do Patrimônio da União (SPU/UF) em todos os Estados e no Distrito Federal. Para utilizar os serviços da SPU e para localizar as superintendências acesse: https://sistema.patrimoniodetodos.gov.br/.

Essas unidades descentralizadas são responsáveis pelo atendimento aos cidadãos e entes públicos usuários de áreas federais, executando localmente as políticas e ações relacionadas à gestão do patrimônio da União, inclusive nas regiões costeiras.

Observação: As orientações e recomendações apresentadas nesta cartilha possuem caráter informativo geral e devem ser observadas em conjunto com a legislação federal vigente, especialmente as normas aplicáveis aos bens da União e às praias marítimas, bem como com a legislação estadual e municipal, regulamentações específicas e atos normativos dos órgãos competentes.

A PRAIA É UM BEM PÚBLICO

- É de uso comum do povo
- O acesso é livre
- Ninguém pode privatizar

Nosso objetivo é orientar moradores, turistas e comerciantes sobre o uso correto da faixa de areia.



A PRAIA É PÚBLICA

As praias são bens públicos de uso comum do povo.
Todas as pessoas têm direito de acessar, circular e permanecer na praia livremente, respeitando as normas de convivência, segurança e proteção ambiental.

PODE

- Caminhar livremente pela praia
- Levar sua própria cadeira, canga ou guarda-sol
- Permanecer na faixa de areia
- Circular pela orla e acessar o mar
- Comercialização por ambulantes devidamente autorizados pela Prefeitura, conforme a legislação local

NÃO PODE

- Cobrar qualquer valor para entrada ou permanência na praia
- Bloquear ou dificultar o acesso do público à praia
- Impedir a passagem de pessoas pela faixa de areia

RESERVA DE ESPAÇO NA AREIA

Mesas, cadeiras e guarda-sóis somente podem ser disponibilizados sob solicitação do cliente (sob demanda), vedada qualquer forma de reserva prévia de espaço na faixa de areia.

PODE

- Usar cadeira e guarda-sol enquanto estiver presente



NÃO PODE

- Reservar espaço vazio



- Colocar cadeiras "guardando lugar"



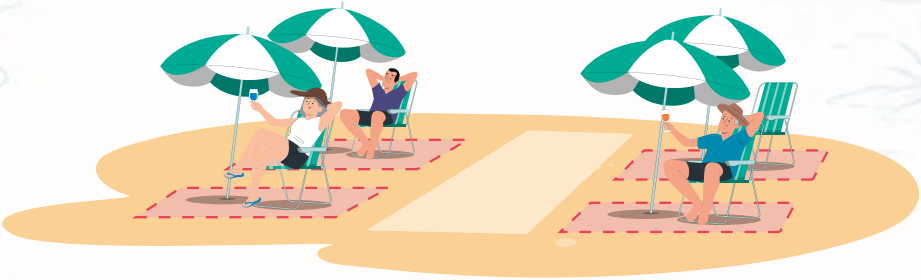
- Criar área exclusiva para clientes



ACESSO AO MAR

PODE

- Instalar cadeiras organizadas

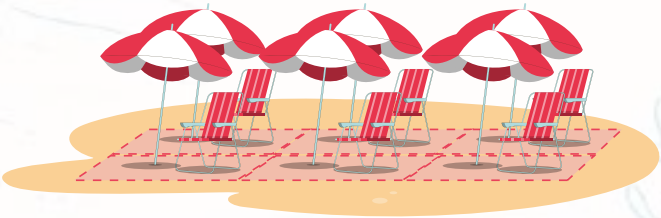


NÃO PODE

- Bloquear o caminho até o mar



- Impedir circulação entre barracas



CONSUMAÇÃO MÍNIMA

As praias são bens públicos de uso comum do povo. Todas as pessoas têm direito de acessar, circular e permanecer na praia livremente, respeitando as normas de convivência, segurança e proteção ambiental. Em regra geral, é proibida cobrança de consumação mínima, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

PODE (sob solicitação do cliente)

- Cobrar aluguel de mesa e cadeira sob demanda e com valor previamente informado ao consumidor
- Restaurante armar guarda-sol, mesa e cadeira na praia sob solicitação do cliente



NÃO PODE

- Exigir consumação mínima para uso das cadeiras e mesas
- Obrigar o cliente a comprar qualquer produto para usar o equipamento ou permanecer na praia



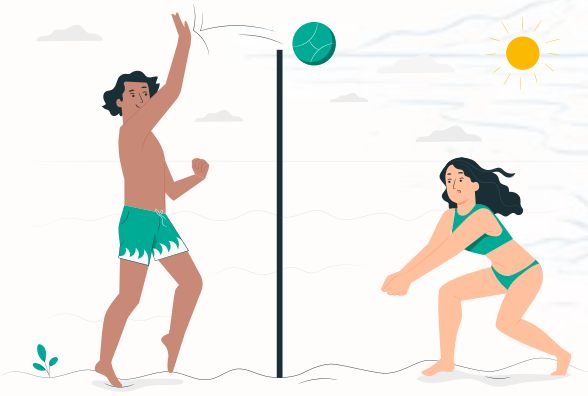


Lembre-se: Exigir consumação mínima ou obrigar o cliente a comprar algo é ilegal e contraria o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que proíbe práticas abusivas e discriminatórias contra os consumidores. A praia é um espaço livre. Você é o cliente e tem o direito de decidir se, quanto e o que deseja consumir.

ESPORTES NA PRAIA

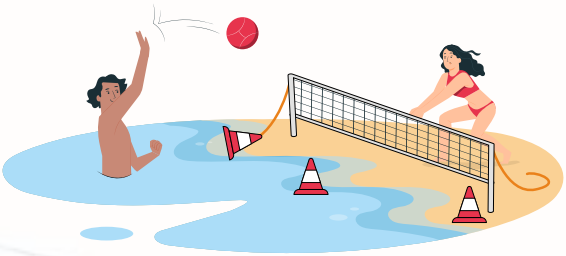
PODE

Praticar esportes em áreas adequadas, conforme as regras e as posturas locais



NÃO PODE

Praticar esportes em áreas inadequadas contra as regras e as posturas locais



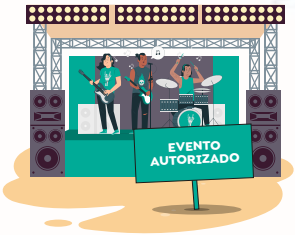
Lembre-se: Caso a prática esportiva seja em um evento deve-se observar a página 10 desta cartilha.

EVENTOS NA PRAIA

PODE

- Fazer evento sem restrição de acesso e sem exploração econômica
- Fazer evento com restrição de acesso e sem exploração econômica, desde que autorizado
- Fazer evento com restrição de acesso e exploração econômica, desde que autorizado





NÃO PODE

- Fazer evento com restrição de acesso ou com exploração econômica sem autorização do munícipio (quando houver TAGP) ou da SPU, nos demais casos
- Fechar a praia ao público, sem autorização





Lembre-se: O requerente de eventos na praia deverá verificar a necessidade das autorizações específicas, tais como sanitárias e do Corpo de Bombeiros. A instalação de equipamentos deverá ser previamente autorizada.

ESTRUTURAS FIXAS NA PRAIA

A praia é um espaço público e deve permanecer livre para uso de todas as pessoas

NÃO PODE

- Construir estruturas permanentes na areia da praia, como quiosques, barracas fixas, muros, decks, palcos, piscinas, cercas ou qualquer outra construção sem autorização do poder público (SPU e demais órgãos públicos)



- Cercar ou delimitar áreas da praia como se fossem privadas, utilizando cordas, grades, cercas, placas ou qualquer outro tipo de barreira



- Estender o domínio de propriedades privadas ou estabelecimentos comerciais para a faixa de areia, ocupando o espaço público de forma exclusiva



Exemplos de situações irregulares:

- Restaurante ou bar que coloca cercas ou cordas para reservar parte da praia somente para seus clientes;
- Hotel ou condomínio que tenta impedir a circulação de pessoas na frente do empreendimento;
- Construção de decks, estruturas fixas ou áreas cercadas diretamente na areia; e
- Colocação de estruturas permanentes que impeçam a circulação livre das pessoas.

COMÉRCIO NA PRAIA

PODE

- Vender produtos conforme a legislação
- Trabalhar de forma organizada



NÃO PODE

- Impedir passagem e permanência
- Usar som alto fora das regras
- Sujar a praia
- Reserva de espaço na faixa de areia



LIMPEZA É RESPONSABILIDADE DE TODOS

PODE

- Usar lixeiras
- Levar seu lixo de volta



NÃO PODE

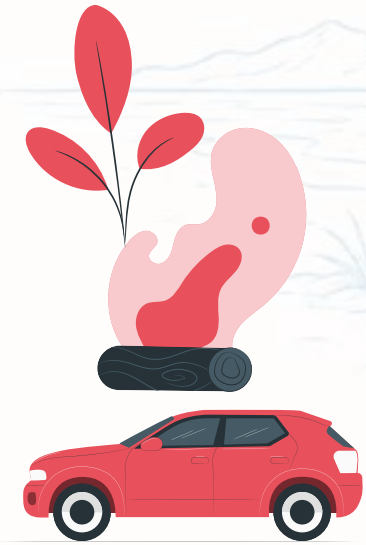
- Deixar lixo na praia e no mar
- Enterrar resíduos



PROTEÇÃO AMBIENTAL

NÃO PODE

- Retirar, cortar ou danificar vegetação de restinga ou manguezal, salvo autorização específica
- Provocar incêndio na faixa de areia, dunas ou vegetação
- Circular ou estacionar veículos automotores na areia (salvo em áreas autorizadas)
- Danificar dunas, remover areia ou alterar a formação natural do litoral



ATENÇÃO: ISSO É CRIME AMBIENTAL.
Essas condutas podem configurar crime ambiental, conforme a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente:

Art. 38 – Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente (inclui vegetação de restinga e manguezal):	**Pena:** detenção de 1 a 3 anos e multa
Art. 40 – Causar dano direto ou indireto à Unidade de Conservação:	**Pena:** reclusão de 1 a 5 anos
Art. 41 – Provocar incêndio em mata ou floresta:	**Pena:** reclusão de 2 a 4 anos e multa
Art. 54 – Causar poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana ou mortandade de animais:	**Pena:** reclusão de 1 a 4 anos e multa

Além das sanções penais, podem ocorrer: **Multa administrativa; Apreensão de veículos e equipamentos; Obrigação de reparar o dano ambiental; e Responsabilização civil e administrativa.**

SEGURANÇA

PODE

- Nadar em área sinalizada



- Seguir orientação dos salva-vidas

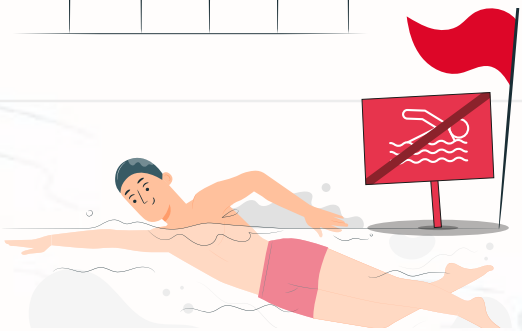


NÃO PODE

- Ignorar bandeiras de risco



- Entrar em área proibida



CRIANÇAS E FAMÍLIA

PODE

- Supervisionar sempre as crianças
- Manter a criança identificada
- Combinar ponto de encontro



NÃO PODE

- Deixar crianças desacompanhadas na água



ANIMAIS NA PRAIA

Respeite a legislação e as normas de gestão da praia.

PODE

- Circular com Cães-Guia ou Animais de assistência, conforme a legislação
- Levar animais apenas em áreas onde a legislação local permitir



NÃO PODE

- Levar animais domésticos para a faixa de areia ou área de banho quando houver proibição
- Permitir que animais circulem soltos ou sem controle na praia
- Deixar resíduos ou dejetos de animais na areia ou na água



ACESSIBILIDADE

A praia deve ser para todos: A praia deve ser um espaço inclusivo e acessível para todas as pessoas.

Esteiras removíveis de acesso à praia:
Criam um caminho firme e estável, facilitando o deslocamento de cadeiras de rodas, pessoas com mobilidade reduzida e famílias com carrinhos de bebê até o mar



Cadeiras anfíbias:
Equipamentos adaptados, com rodas flutuantes e apoio de segurança, que possibilitam o banho assistido e o contato com o mar por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida



Rampas de acesso antiderrapantes:
Permitem que pessoas em cadeira de rodas ou com dificuldade de locomoção cheguem à faixa de areia com segurança



O objetivo é garantir que todas as pessoas, sem exceção, possam aproveitar o litoral com segurança, autonomia e dignidade.

VEÍCULOS AQUÁTICOS NA PRAIA

Conforme normas da Marinha do Brasil.

PODE

- Conduzir embarcação com habilitação (Arrais/ Motonauta)
- Navegar em áreas permitidas e sinalizadas
- Respeitar distância mínima da faixa de banhistas
- Utilizar colete salva-vidas conforme exigência da Autoridade Marítima
- Lançar e recolher embarcações em locais autorizados



Observação Importante: A faixa destinada a banhistas deve ser respeitada como área prioritária de segurança.O descumprimento das normas pode gerar multa, apreensão da embarcação e responsabilização administrativa e penal, conforme a legislação da Autoridade Marítima.

EQUIPAMENTOS DE VOO LIVRE NA PRAIA

Seguir as orientações conforme o Guia Prático do Aerodesportista da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).



POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

PODE

- Respeitar os espaços comunitários: áreas de pesca, locais de moradia, pontos de encontro e celebrações



- Valorizar costumes e práticas locais, como a coleta de mariscos, a pesca artesanal ou as festas tradicionais



- Consumir produtos e serviços oferecidos pela comunidade: artesanato, comidas típicas, passeios guiados
- Participar de atividades culturais quando houver convite ou autorização



- Aguardar a retirada das redes e equipamentos de pesca antes de circular pelo local

NÃO PODE

- Acessar áreas de uso comunitário sem consentimento (ex.: locais de pesca, casas, terreiros, espaços de culto)



- Desrespeitar manifestações religiosas, culturais ou tradicionais realizadas na praia



- Danificar, retirar ou mexer em redes, embarcações, armadilhas ou outros equipamentos de trabalho



- Obstruir o acesso de pescadores ao mar ou às áreas de desembarque



INFRAÇÕES DO USO DAS PRAIAS

(Código de conduta para uso de praias e proteção do patrimônio público). As praias são **bens públicos da União e de uso comum do povo.**

- O uso da praia deve respeitar as normas de convivência, proteção ambiental e a legislação patrimonial.

- Constituem infrações as condutas que ocupam, utilizam ou impedem o uso público da praia quando não autorizado.

Principais tipos de infração:

1) Ocupação irregular de área pública:

- Instalações comerciais, estruturas ou equipamentos fixos sem autorização
- Colocação permanente de mesas, cadeiras ou estruturas que ocupem área pública de forma exclusiva



2) Restrição ou impedimento de acesso à praia:

- Hotel ou condomínio que tenta impedir a passagem em frente ao empreendimento
- Bar ou restaurante que coloca cordas ou barreiras para restringir acesso



3) Uso comercial irregular da praia:

O comércio na praia deve respeitar autorizações e legislação.

- Ocupação irregular da faixa de areia para fins comerciais
- Comercialização sem autorização do município
- Uso de equipamentos ou estruturas não autorizadas



4) Danos ao patrimônio público ou ao meio ambiente:



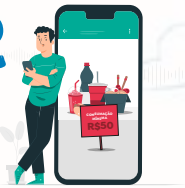
- Danificar equipamentos públicos
- Poluir a praia ou o mar

Consequências para quem descumprir as regras:

Quem descumprir as normas de uso das praias poderá sofrer medidas administrativas e judiciais, tais como:

- Advertência administrativa;
- Multa ou demolição;
- Embargo ou interrupção da atividade irregular;
- Outras sanções previstas na legislação.

COMO DENUNCIAR



Se você identificar alguma irregularidade na praia (bloqueio de acesso, construção ilegal, cobrança indevida, dano ambiental ou descumprimento das regras), procure:

Prefeitura Municipal:
- Gestor de Praias
- Secretaria do Meio Ambiente ou Turismo
- Ouvidoria do Município

Órgão Ambiental:
Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou Instituto de Meio Ambiente Estadual.

Dica Importante: Ao denunciar, sempre que possível:
- Informe o local exato
- Descreva a irregularidade
- Anexe fotos ou vídeos
- Indique data e horário

Secretaria do Patrimônio da União (SPU): Superintendência do Patrimônio da União no Estado onde ocorreu a irregularidade.

Ministério Público Federal (MPF):
Procuradoria da República no Estado da ocorrência, para situações que envolvam bens da União ou interesse federal.

Fala.BR:
Plataforma da Controladoria Geral da União (CGU) para registros de manifestações como denúncias, elogios, reclamações e sugestões e pedidos de acesso a informação.

MAIS INFORMAÇÕES

Para mais informações de gestão de praias consultar a Cartilha Conduta Consciente em Praias.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). **Conduta Consciente em Praias**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/biodiversidade-marinha-do-nordeste/publicacoes-do-cepene-icmbio/condutaconscientepraias_livreto.pdf. Acesso em: 2 jul. 2026.

EM GUARUJÁ

Estamos aqui para ajudar você a aproveitar a praia com tranquilidade. Para dúvidas, orientações ou para comunicar alguma irregularidade nas praias do município, conte com:

Secretaria Municipal de Turismo — SETUR

Telefone: **(13) 3035-2060**

E-mail: setur@prefeitura.guaruja.sp.gov.br
Rua Washington, 607 – Centro · CEP 11410-150
Segunda a sexta, das 9h às 17h (exceto feriados)

Ouvidoria Geral do Município

Telefone: **162** ou **0800 773 7000**
WhatsApp: (13) 3308-7080
E-mail: ouvidoria@prefeitura.guaruja.sp.gov.br
Registro on-line de ocorrências: scim.guaruja.sp.gov.br

Comissão Permanente de Gestão de Praias

guaruja.sp.gov.br/comissao-permanente-de-gestao-de-praias

Dica: Ao entrar em contato, siga a "Dica importante" da página anterior: informe o local exato, descreva a situação, anexe fotos ou vídeos e indique a data e o horário.

Fontes: Prefeitura Municipal de Guarujá, páginas oficiais da Secretaria de Turismo e da Ouvidoria Geral, consultadas em 04/11/2026.
Página complementar inserida pelo Portal Guarujá de Turismo. As demais páginas reproduzem integralmente a cartilha do MGI/SPU.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Constituição e Normas Fundamentais:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988**. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7661.htm

BRASIL. **Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.** Regulamenta a Lei nº 7.661/1988 e dispõe sobre regras gerais da gestão da zona costeira. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm

2. Patrimônio da União e Gestão de Praias:

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9760.htm

BRASIL. **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998**. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9636.htm

BRASIL. **Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.** Regulamenta a Lei nº 9.636/1998. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3725.htm



BRASIL. **Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a administração, alienação, transferência de gestão de imóveis da União e institui o Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13240.htm



BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Patrimônio da União. **Projeto Orla: manual para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla**. Brasília: ME, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias/manual-do-projeto-orla_abril-de-2022.pdf



BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. **Manual de Fiscalização do Patrimônio da União**. Brasília: SPU, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao/arquivos/2018/180517_manual-de-fiscalizacao-2018.pdf



BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria do Patrimônio da União. **Instrução Normativa SPU/MGI nº 304, de 30 de julho de 2026.** Estabelece diretrizes e procedimentos para as atividades de fiscalização dos imóveis da União. Diário Oficial da União: seção 1, edição extra nº 144-A, Brasília, DF, 3 ago. 2026, p. 4-7. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-spu/mgi-n-304-de-30-de-julho-de-2026-722990682?utm_source=. Acesso em: 29 set. 2026.

3. Normas Ambientais Correlatas:



BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei de Crimes Ambientais). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm



BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Código Florestal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

Observação Técnica:
As praias marítimas são bens públicos federais, integrantes do domínio da União (art. 20, IV, CF/88), cuja gestão pode ser transferida ao Município por meio do TAGP, sem alteração de titularidade dominial.

A praia é um patrimônio natural e público.

Respeitar as regras é garantir que todos possam aproveitar. Cuide. Respeite. Compartilhe.

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS